

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Estabelece normas para os casos de prorrogação e trancamento.

Art. 1. O curso de Mestrado do PPGL-URCA tem duração mínima de um ano e máxima de dois anos, sendo esse período contado da data da matrícula inicial à defesa da dissertação e podendo ser estendido, em casos excepcionais de prorrogação ou trancamento, a até, no máximo, quatro anos.

Art. 2. Havendo situações excepcionais, o(a) discente de Mestrado poderá requerer um único pedido de prorrogação, de até 3 (três) meses, para cada uma das três etapas de avaliação do desenvolvimento de sua dissertação, as quais são constituídas por: 1) arguição do projeto definitivo de dissertação; 2) arguição de, no mínimo, um capítulo integral e a súmula dos outros capítulos da dissertação; 3) defesa da dissertação.

Parágrafo único – O requerimento, assinado pelo(a) discente, deverá ser encaminhado ao e-mail da Coordenação do Programa, em formato PDF e com cópia para a Secretaria do Programa, e incluir justificativa para o pedido de prorrogação, documentos comprobatórios e termo de ciência e concordância do(a) docente orientador(a).

Art. 3. São consideradas situações excepcionais passíveis de prorrogação:

I- Licenças médicas que afastem o(a) discente de suas atividades de pesquisa por período igual ou superior a um mês, ou que ocorram no mesmo mês do exame de qualificação ou defesa de dissertação;

II- O cuidado de familiares em tratamento médico durante período igual ou superior a um mês, ou que ocorra no mesmo mês do exame de qualificação ou defesa de dissertação;

III- Licença maternidade ou paternidade;

IV- Situações externas e imprevistas que exijam uma reformulação extensa dos objetivos e métodos de pesquisa (p. ex., pesquisas de campo que não possam ser realizadas por questões sanitárias, ambientais etc.);

V- Falecimento de familiares diretos (cônjuge, ascendente, descendente, irmão/irmã ou pessoa que viva sob sua dependência econômica) ou pessoas do convívio íntimo do(a) discente no período de três meses antes do exame de qualificação ou defesa de dissertação;

VI- Outras situações, a serem apreciadas pelo Colegiado do PPGL-URCA e comprovadas com documentação adequada, que afastem o(a) discente de suas atividades de pesquisa por período igual ou superior a um mês ou que o(a) afastem durante o período de realização do exame de qualificação ou defesa de dissertação.

Art. 4. Não são consideradas situações excepcionais passíveis de prorrogação:

I- Dificuldades de contato entre discente e orientador;

II- Compromissos profissionais assumidos pelo(a) discente;

III- Compromissos relacionados ao cumprimento das atividades acadêmicas do PPGL-URCA;

IV- Baixa qualidade ou quantidade insuficiente de texto a ser submetido à apreciação da Comissão de Avaliação em qualquer etapa da qualificação ou na defesa de dissertação;

V- Licenças médicas de períodos inferiores a um mês ou atestados médicos que não exijam que o(a) discente seja afastado(a) de suas atividades de pesquisa;

VI- Questões pessoais ou familiares que não possam ser comprovadas documentalmente e não estejam previstas no Art. 3;

VII- Outras situações correspondentes que não estejam contempladas no Art. 3 e não sejam consideradas relevantes pelo Colegiado do PPGL-URCA.

Art. 5. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, durante o primeiro 1/3 da carga horária total prevista, com anuência de seu orientador, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo à PRPGP-URCA.

§ 1º – O requerimento, assinado pelo(a) discente e incluindo o termo de ciência e concordância do(a) docente orientador(a), deverá ser encaminhado ao e-mail da Coordenação do Programa, em formato PDF e com cópia para a Secretaria do Programa, sem necessidade de incluir qualquer tipo de justificativa.

§ 2º – Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina.

Art. 6. À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno e

não excedendo o total de quatro anos entre a primeira matrícula e a defesa da dissertação.

§ 1º – O requerimento de trancamento total, assinado pelo(a) discente, deverá ser encaminhado ao e-mail da Coordenação do Programa, em formato PDF e com cópia para a Secretaria do Programa, e incluir justificativa para o pedido de trancamento, documentos comprobatórios e termo de ciência e concordância do(a) docente orientador(a).

§ 2º – O trancamento é válido para todo o semestre em curso, incluindo os meses anteriores ao pedido, e continua válido pelos semestres seguintes até que o(a) discente informe à Coordenação e à Secretaria do Programa de seu retorno, por meio de requerimento, e se matricule em atividades acadêmicas.

Art. 7. São considerados motivos relevantes passíveis de trancamento total:

I- Tratamentos médicos que prevejam afastamento do(a) discente de suas atividades de pesquisa por período superior a um mês;

II- O cuidado de familiares em tratamento médico durante período superior a um mês;

III- Licença maternidade;

IV- Outros motivos, a serem apreciados pelo Colegiado do PPGL-URCA e comprovados com documentação adequada, que prevejam afastamento do(a) discente de suas atividades de pesquisa por período superior a um mês.

Art. 8. Os mesmos motivos que não são considerados passíveis de prorrogação tampouco podem ser considerados passíveis de trancamento total.

Art. 9. Os requerimentos de prorrogação e de trancamento total serão apreciados pelo Colegiado do PPGL-URCA, cuja decisão de deferir ou indeferir o pedido será comunicada ao(a) discente pela Coordenação do Programa.

Art. 10 – Mesmo nos casos de trancamento total, será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula.

Prof. Edson Soares Martins
Coordenador do PPGL-URCA
Portaria nº485/2023-GR/URCA